

EMIVE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF nº 09.309.318/0001-23
NIRE 31300113299

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA AOS 25 DE ABRIL DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada aos 25 dias do mês de abril de 2025, às 14:00 horas, na sede social da **EMIVE PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 3.079, sala 501, Bairro Santa Lucia, CEP: 30.380-403.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), por estar presente à Assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Wallace Greick Simões Soares** e secretariados pelo Sr. **Frederico Fabiano Gontijo Maia**.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a alteração do número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a eleição do novo membro do Conselho de Administração da Companhia e de seu respectivo suplente; **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(v)** a autorização aos administradores da Companhia para a prática de todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 19.108.882,35 (dezenove milhões, cento e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), mediante a emissão de 138.804 (cento e trinta e oito mil, oitocentas e quatro) novas ações ordinárias com direito a voto, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 137,6678325755410 cada, o qual passará **dos atuais** R\$ 226.723.658,81 (duzentos e vinte e seis milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), dividido em 7.473.203 (sete milhões, quatrocentas e setenta e três mil, duzentas e três) ações ordinárias, **para** R\$ 245.832.541,16 (duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), dividido em 7.612.007 (sete milhões, seiscentas e doze mil e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.1.1. As 138.804 (cento e trinta e oito mil, oitocentas e quatro) novas ações ordinárias são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista **GALAPAGOS FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE**

LIMITADA, fundo de investimento em participações constituído na forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 54.421.848/0001-13, administrado pelo Banco Daycoval S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 21º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representado por sua gestora, Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Rebouças, nº 3507, 2º andar - parte, Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 17.441, de 9 de outubro de 2019, nos termos do Boletim de Subscrição que consta da presente ata como **Anexo I**.

5.1.2. Os acionistas da Companhia renunciam expressamente, neste ato, ao seu direito de preferência à subscrição das novas ações emitidas em decorrência do aumento de capital ora deliberado.

5.1.3. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 5º. O capital da Sociedade é de R\$ 245.832.541,16 (duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), representado por 7.612.007 (sete milhões, seiscentas e doze mil e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de classe única”.

5.2. Alterar a quantidade de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia, que passará a ser composto por 8 (oito) Conselheiros e seus respectivos suplentes, os quais serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, ou até a eleição e posse dos novos Conselheiros, sendo permitida a reeleição.

5.2.1. Em decorrência da deliberação ora aprovada, o Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 11º. O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) Conselheiros e seus respectivos suplentes, os quais serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, ou até a eleição e posse dos novos Conselheiros, sendo permitida a reeleição.”

5.3. Eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia:

5.3.1. Rafael Zanoni Ambrogi Coelho Gonçalves, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.558.486-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.655.208-17, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3507, 2º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 05401-400, para compor o Conselho de Administração da Companhia como membro efetivo, com um mandato

unificado com os demais membros do Conselho de Administração até 04 de setembro de 2025, sendo permitida a reeleição.

5.3.2. **Andrea Di Sarno Neto**, brasileiro, solteiro, advogado portador da Cédula de Identidade RG nº 44.471.077-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.726.748-17, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3507, 2º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 05401-400, para compor o Conselho de Administração da Companhia como membro suplente, com um mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração até 04 de setembro de 2025, sendo permitida a reeleição.

Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos tomam posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de registro de atas do Conselho de Administração da Companhia, cada um deles declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.4. Em razão das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar, a partir dessa data, conforme disposto no **Anexo II** à presente.

5.5. A autorização para os administradores da Companhia tomarem todas as providências necessárias para a formalização das deliberações constantes dos itens acima, inclusive perante as repartições públicas competentes e terceiros em geral, com a ratificação de todos os atos praticados até o momento.

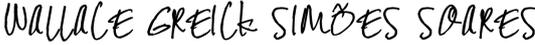
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. **Mesa:** Wallace Greick Simões – Presidente; Frederico Fabiano Gontijo Maia – Secretário. **Acionistas Presentes:** Wallace Greick Simões, Frederico Fabiano Gontijo Maia, Pedro Henrique Reis Falci, Adriano Broilo Soares Rocha, SFAP – São Francisco Administração e Participações Ltda., Flávio Cunha de Carvalho, NERT Investimentos e Participações Ltda., Lavoro Participações Ltda., Adrian Ângelo Roque Salvetti, José Carlos Ferreira Liberal e Galapagos Falcon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada. **Subscriber:** Galapagos Falcon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada.

Belo Horizonte/MG, 25 de abril de 2025.

*[página de assinaturas a seguir]
[restante da página intencionalmente em branco]*

[página de assinatura da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emive Participações S.A.
realizada em 25 de abril de 2025]

Mesa:

DocuSigned by:

7B7F1F69D1DE427...
WALLACE GREICK SIMÕES
Presidente

Assinado por:

157B508617044E2...
FREDERICO FABIANO GONTIJO MAIA
Secretário

Acionistas:

DocuSigned by:

7B7F1F69D1DE427...
WALLACE GREICK SIMÕES

Assinado por:

157B508617044E2...
FREDERICO FABIANO GONTIJO MAIA

DocuSigned by:

A505655A32624B0...
PEDRO HENRIQUE REIS FALCI

DocuSigned by:

DC97B46424AD424...
ADRIANO BROILO SOARES ROCHA

Assinado por:

DEE57545AA8743B...
FLÁVIO CUNHA DE CARVALHO

DocuSigned by:

0109EB5FFE484C3...
SFAP – SÃO FRANCISCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:

B94448BC85B743E...
NERT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Cristiana Gutierrez
DocuSigned by:

87709B3B1FC8497...
LAVORO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Cândido Oliveira de Brito

Por: Renato Tavares Esteves
DocuSigned by:

69F3C9802496416...
ADRIAN ÂNGELO ROQUE SALVETTI

Assinado por:

B3023928C6364E4...
JOSÉ CARLOS FERREIRA LIBERAL

DocuSigned by:

9BFDC1E9E818477...
DocuSigned by:

FEFEF74626C442A...
GALAPAGOS FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por: Andrea Di Sarno Neto

Por: Guilherme Ki Lee

ANEXO I

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMIVE PARTICIPAÇÕES S/A, REALIZADA EM
25 DE ABRIL DE 2025**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Capital Subscrito: R\$ 19.108.882,35 (dezenove milhões, cento e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

Capital Integralizado: R\$ 19.108.882,35 (dezenove milhões, cento e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

Número de Ações Subscritas: 138.804 (cento e trinta e oito mil, oitocentas e quatro)

Preço Unitário de Emissão: R\$ 137,6678325755410

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	ASSINATURA
<p>GALAPAGOS FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações constituído na forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“<u>CNPJ/MF</u>”) sob o nº 54.421.848/0001-13, administrado pelo Banco Daycoval S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 21º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“<u>CVM</u>”) para a atividade de administração de carteiras de</p>	<p>138.804 (cento e trinta e oito mil, oitocentas e quatro) ações ordinárias, com direito a voto, nominativas e sem valor nominal</p>	<p>R\$ 19.108.882,35 (dezenove milhões, cento e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)</p>	<p>As ações ordinárias ora subscritas foram totalmente integralizadas mediante a capitalização do saldo devedor de debêntures simples, não conversíveis em ações, da 1ª emissão pública da Companhia detidas pelo Investidor.</p>	<p>DocuSigned by: <i>Guilherme Ki Lee</i> FEFEF740200442A... Por: Guilherme Ki Lee Cargo: Diretor</p> <p>DocuSigned by: <i>Andrea Di Sarno Neto</i> 9BFDC1E9E818477... Por: Andrea Di Sarno Neto Cargo: Diretor</p>

valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representado por sua gestora, Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Rebouças, n.º 3507, 2º andar - parte, Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.706.879/0001-88, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 17.441, de 9 de outubro de 2019 (“Investidor”).				
---	--	--	--	--

Belo Horizonte/MG, 25 de abril de 2025.

Mesa:

WALLACE GREICK SIMÕES
Presidente

FREDERICO FABIANO GONTIJO MAIA
Secretário

ANEXO II

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMIVE PARTICIPAÇÕES S/A, REALIZADA EM
25 DE ABRIL DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

EMIVE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 09.309.318/0001-23
NIRE 31300113299

CAPÍTULO PRIMEIRO
NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. A companhia tem a denominação de **EMIVE PARTICIPAÇÕES S/A** (“Companhia”) e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelo acordo de acionistas arquivado em sua sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

ARTIGO 2º. A Companhia tem por objeto social as atividades de compra, venda e locação de imóveis, bem como a gestão e administração de negócios e de participações societárias (holding).

ARTIGO 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 3.079, sala 501, Bairro São Bento, CEP: 30.350-563, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, depósitos, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 4º. A Companhia deverá funcionar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 245.832.541,16 (duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), representado por 7.612.007 (sete milhões, seiscentas e doze mil e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de classe única (“Ações”).

Parágrafo Primeiro - Cada Ação dará direito a um único voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Segundo - A Companhia não possui e não poderá emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - O aumento do capital social nos limites do capital autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, exclusivamente emitir ações ordinárias em caso de exercício do bônus de subscrição A-01/2025 emitido pela Companhia (“Bônus de Subscrição”).

Parágrafo Terceiro - Não haverá direito de preferência sobre as ações ordinárias emitidas em caso de exercício do Bônus de Subscrição.

CAPÍTULO TERCEIRO ***DAS ASSEMBLEIAS GERAIS***

ARTIGO 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á na forma da Lei e observado o Acordo de Acionistas – **(I)** ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo; relatório da administração; e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido (ou prejuízo) do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a sua remuneração; e **(II)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral somente será instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de Acionistas detentores de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital votante, desde que o Acionista indicado no Acordo de Acionistas esteja entre os Acionistas presentes; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas, independentemente da presença ou ausência de qualquer Acionista. Salvo conforme disposto em contrário na Lei das Sociedades por Ações ou no Acordo de Acionistas, serão consideradas aprovadas em caráter definitivo as deliberações que contarem com votos favoráveis da maioria dos Acionistas presentes, não se computando votos em branco e abstenções. As matérias aprovadas por deliberações tomadas em desacordo com os direitos de voto afirmativo e/ou quórum qualificado previstos no Acordo de Acionistas da Companhia serão nulas de pleno de direito.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma física ou digital, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei das Sociedades por Ações, de forma que qualquer Acionista poderá participar pessoalmente da Assembleia Geral, por meio de videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro meio eletrônico que permita comunicações bidirecionais precisas e razoáveis ou por meio de procurador devidamente habilitado, observado o disposto na Lei e no Acordo de Acionistas. Os Acionistas que participarem da Assembleia Geral por qualquer meio eletrônico receberão e assinarão as atas (diretamente ou por meio de procuradores), fisicamente ou digitalmente, e as entregarão ao Diretor Presidente no prazo de 15 (quinze) dias após seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da Lei, conterão, local, data e hora da Assembleia, bem como as instruções de participação (seja por meio físico ou digital) e serão acompanhados dos documentos de suporte necessários para exame das matérias na ordem do dia.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do disposto na Lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor ou membro do Conselho de Administração, mediante comunicação escrita enviada aos Acionistas da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data agendada para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias da data prevista para a sua realização em segunda convocação. Cada Acionista arcará com as despesas e custos correlatos ao seu comparecimento a uma Assembleia Geral.

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impossibilidade, por Pessoa escolhida pelo voto correspondente à maioria dos Acionistas presentes, não se computando votos em brancos e abstenções. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário.

ARTIGO 9º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na Lei, neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia e/ou suas Controladas, inclusive debêntures (convertíveis em ações da Companhia e/ou suas Controladas, ou não), emissão de bônus de subscrição e/ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários convertíveis em ações que possam causar uma diluição da participação acionária dos Acionistas na Companhia ou da Companhia nas suas Controladas, exceto nos termos do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (ii) recompra, resgate, desdobramento, grupamento ou amortização ou aquisição de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou suas Controladas;
- (iii) aprovação de redução do capital social da Companhia e/ou suas Controladas;
- (iv) incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, transformação, cisão, total ou parcial da Companhia e/ou suas Controladas, conferência (*drop down*) de ativos e passivos envolvendo a Companhia e/ou suas Controladas e qualquer forma de reorganização societária;
- (v) dissolução, liquidação e extinção da Companhia e/ou suas Controladas, bem como a eleição do liquidante;
- (vi) aprovação de pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou de falência da Companhia e/ou suas Controladas;
- (vii) alteração deste Estatuto Social;

- (viii) declaração, pagamento ou retenção de dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou quaisquer proventos pela Companhia e/ou suas Controladas;
- (ix) aprovação de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores, colaboradores, executivos e diretores da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (x) celebração de instrumento de dívida com direito de conversão em participação societária e/ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que prevejam a obrigação de emissão de novas ações;
- (xi) orientação e aprovação prévia do voto de qualquer representante da Companhia em assembleias gerais, reuniões de sócios, do conselho de administração ou da diretoria de qualquer das Controladas da Companhia, quando exigido nos termos do Acordo de Acionistas;
- (xii) aprovação das demonstrações financeiras da Companhia;
- (xiii) admissão de novos acionistas ou sócios nas Controladas ou investidas da Companhia;
- (xiv) conferência de bens em aumento do capital social da Companhia e/ou suas Controladas, bem como aprovação acerca da avaliação de tais bens;
- (xv) qualquer matéria listada no artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) remuneração anual global dos administradores, membros do conselho fiscal e eventuais comitês de governança da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (xvii) aprovação do Orçamento Anual da Companhia e/ou de suas Controladas.

CAPÍTULO QUARTO DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - Normas Gerais

ARTIGO 10º. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração, de funcionamento permanente, e à Diretoria.

SEÇÃO II – Conselho de Administração

ARTIGO 11º. O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) Conselheiros e seus respectivos suplentes, os quais serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, ou até a eleição e posse dos novos Conselheiros, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição, devendo permanecer no cargo até a investidura de seus sucessores.

ARTIGO 12º. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, de acordo com um calendário a ser aprovado pelo próprio Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que solicitado por um Conselheiro. As reuniões ocorrerão na sede social da Companhia, exceto se acordado de outra maneira por todos os Conselheiros. É permitida a participação dos Conselheiros nas reuniões remotamente, por telefone, videoconferência ou outros meios de comunicação ou, ainda, enviando seu voto antecipadamente por escrito. No caso de participação remota, os Conselheiros apresentarão seus votos por e-mail dirigido à Companhia, em atenção ao Presidente do Conselho, declarando claramente seu voto. Os Conselheiros poderão ser representados, nas reuniões, por procuradores que sejam também Conselheiros, indicados pelo mesmo Acionista ou bloco de Acionistas, conforme o caso. As reuniões do Conselho de Administração e as deliberações nelas aprovadas serão lavradas em ata, que será registrada no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, incluindo o eventual voto por escrito de Conselheiro que tenha participado remotamente, ou a eventual procuração para outro Conselheiro, conforme o caso. Quando exigido por Lei, tal ata será arquivada na Junta Comercial competente.

Parágrafo Primeiro - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os Conselheiros estiverem presentes à reunião e estes concordem que a documentação de suporte apresentada é suficiente para que sejam tomadas as deliberações.

Parágrafo Segundo - Qualquer Conselheiro poderá convocar uma reunião do Conselho de Administração, sempre que considerar necessário, mediante notificação por escrito fornecida aos outros Conselheiros, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, especificando a data, horário e local de realização da respectiva reunião, bem como sua ordem do dia. Toda e qualquer documentação de suporte com relação às matérias a serem discutidas em qualquer reunião do Conselho de Administração será anexada ao respectivo edital de convocação, sob pena da convocação ser considerada inválida.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, a função será exercida por seu suplente, ou em sua falta, por outro conselheiro por ele indicado, cabendo ao conselheiro substituto, como representante do conselheiro substituído, além do próprio voto, o voto do substituído.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância permanente, o Conselho de Administração poderá indicar o substituto para completar o mandato do membro vacante, observado as regras de indicação previstas no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 13º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros (ou suplentes); e (ii) em segunda convocação, a ser instalada até uma hora após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros (ou suplentes), sendo presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos Conselheiros presentes. Qualquer reunião do Conselho

de Administração, devidamente instalada, poderá ser suspensa, por uma vez, a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração presente, para permitir eventual aprofundamento da análise das matérias sob deliberação, por um prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos.

ARTIGO 14º. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto a respeito de todos os assuntos a serem decididos pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Acordo de Acionistas e na Lei das Sociedades por Ações. Salvo conforme disposto em contrário na Lei das Sociedades por Ações ou no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração deliberará e aprovará matérias mediante uma maioria simples de voto dos membros do Conselho de Administração. Na hipótese de uma determinada matéria receber a mesma quantidade de votos favoráveis e contrários à sua aprovação (isto é, em caso de empate), tal matéria será considerada como não aprovada. As matérias aprovadas por deliberações tomadas em desacordo com os direitos de voto afirmativo e/ou quórum qualificado previstos no Acordo de Acionistas da Companhia serão nulas de pleno de direito.

ARTIGO 15º. Compete ao Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto na Lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) aquisição ou alienação de bens imóveis ou quaisquer ativos da Companhia ou de suas Controladas (conjunto de bens para o mesmo propósito) da Companhia cujo valor exceda o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (ii) aprovação da proposta de acordo judicial ou extrajudicial com eventuais credores da Companhia ou de suas Controladas, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (iii) aprovação do plano de recuperação judicial da Companhia elaborado pela administração da Companhia ou de quaisquer Controladas;
- (iv) assunção, pela Companhia ou por quaisquer Controladas, de quaisquer obrigações, individuais ou cumulativas em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (v) aprovação de alienação, cessão, gravame ou de qualquer outra estrutura que implique a transferência de direitos de propriedade intelectual da Companhia ou de qualquer uma de suas Controladas, bem como a aquisição pela Companhia ou por qualquer uma de suas Controladas de direitos de propriedade intelectual;
- (vi) prática de atos, pela Companhia e/ou pelas Controladas, que importem em assunção ou celebração de qualquer endividamento ou obrigação perante qualquer Pessoa, cujo valor exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por operação ou por conjunto de operações relacionadas e realizadas no mesmo exercício social;

- (vii) nomeação, pela Companhia, de árbitros em procedimentos arbitrais em que a Companhia esteja envolvida como parte e que esteja relacionado com a participação da Companhia em outras sociedades;
- (viii) concessão de mútuos ou empréstimos pela Companhia ou por qualquer uma de suas Controladas para qualquer Pessoa;
- (ix) nomeação ou alteração de firma(s) de auditores independentes para a realização de auditoria anual nas contas da administração e nas demonstrações financeiras da Companhia ou de qualquer uma de suas Controladas;
- (x) aprovação da remuneração da Diretoria e colaboradores chave da Companhia ou de qualquer uma de suas Controladas;
- (xi) aprovação de qualquer operação ou transação, assim como a assunção de obrigações em acordos, contratos, instrumentos particulares ou públicos, que envolvam a Companhia ou qualquer uma de suas Controladas e uma Parte Relacionada dos Acionistas Originais (conforme definido no Acordo de Acionistas);
- (xii) constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, participação em associações e/ou *joint ventures*;
- (xiii) outorga de opções de compra de ações a administradores, colaboradores, executivos e diretores, bem como a gestão e execução do Plano de Stock Option aprovado pela Assembleia;
- (xiv) aprovação de matérias que envolvam a alteração dos objetivos, da política e da orientação geral dos negócios da Companhia e suas Controladas de forma diversa ao previsto no Plano de Negócios vigente;
- (xv) aprovação do Plano de Negócios e do Orçamento Anual da Companhia e suas Controladas, assim como de suas revisões, alterações ou atualizações;
- (xvi) manifestação sobre propostas para a destinação do lucro líquido e distribuição de proventos da Companhia e/ou suas Controladas;
- (xvii) participação pela Companhia e/ou suas Controladas em investimentos (incluindo através de serviços) que não estejam previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia;
- (xviii) emissão de ações no âmbito do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (xix) quaisquer contratos e/ou transações com Partes Relacionadas (conforme definido no Acordo de Acionistas), incluindo mútuos envolvendo Acionistas e suas Partes

Relacionadas, independentemente do valor, exceto por Transações Cash Pooling e Transações com Partes Relacionadas Permitidas realizadas no Curso Normal dos Negócios, desde que, em qualquer caso, observem condições de mercado (conforme definições do Acordo de Acionistas);

- (xx) aquisição ou alienação, total ou parcial, de participação em Consórcio de Empresas (conforme definido no Acordo de Acionistas) pela Companhia e/ou suas Controladas, independentemente do valor;
- (xxi) aquisição de qualquer participação societária, interesse ou direito a participação societária pela Companhia em qualquer tipo de sociedade ou veículos de investimento, bem como o estabelecimento de joint venture (societária ou contratual) em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), assim como a aquisição de qualquer instrumento conversível em participação societária, interesse ou direito a conversão em participação societária, seja de dívida ou de qualquer outra forma, pela Companhia nos referidos veículos, e também a Transferência de participação societária ou qualquer instrumento conversível em participação societária, interesse ou direito a participação societária ou conversão em participação societária nos referidos veículos, seja derivado de instrumento de dívida conversível em participação societária ou qualquer outra forma, incluindo a realização de novos investimentos em ativos e sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária inferior a 100% (cem por cento) do respectivo capital social, exceto no âmbito das Transações Permitidas;
- (xxii) aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, criação de qualquer Ônus ou disposição de ativos da Companhia e/ou suas Controladas (exceto participações societárias) com valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto conforme previsto no Plano de Negócios, no Orçamento Anual e/ou quanto aos ativos utilizados nas operações da Companhia e/ou suas Controladas, incluindo, mas não se limitando, a kits *smart alarm*, câmeras e equipamentos da operação;
- (xxiii) ressalvado o disposto no item abaixo, toda aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, criação de qualquer Ônus ou disposição de ativos da Companhia e/ou suas Controladas com valor acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), independentemente da sua previsão no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual e da sua natureza;
- (xxiv) obtenção de empréstimos ou financiamentos pela Companhia e/ou suas Controladas, incluindo via emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários, fora do Curso Normal dos Negócios ou do Plano de Negócios, em valor acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (xxv) concessão de empréstimos ou financiamentos pela Companhia e/ou suas Controladas, incluindo via subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros, com valor acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto Transações Cash Pooling;

- (xxvi) concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, ou assunção de obrigação de indenizar ou a prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia e/ou suas Controladas;
- (xxvii) autorização para a celebração de contratos e/ou a assunção de obrigações pela Companhia e/ou suas Controladas em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xxviii) aprovação de quaisquer despesas operacionais da Companhia e/ou suas Controladas em valor superior a de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xxix) ajuizamento de ações judiciais ou processos administrativos, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial em que a Companhia e/ou suas Controladas sejam parte em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e/ou que possam inviabilizar o Curso Normal dos Negócios da Companhia;
- (xxx) aprovação de quaisquer investimentos, inclusive em capital (CAPEX) a serem realizados pela Companhia e/ou suas Controladas em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xxxi) escolha ou substituição dos auditores independentes da Companhia e/ou suas Controladas;
- (xxxii) estabelecimento de qualquer sociedade, joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou aliança com terceiros pela Companhia e/ou suas Controladas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (xxxiii) manifestação sobre distribuição ou retenção de lucros ou proventos, nos termos deste Estatuto Social; e
- (xxxiv) orientação e aprovação prévia do voto de qualquer representante da Companhia em assembleias gerais, reuniões de sócios, do conselho de administração ou da diretoria de qualquer das controladas da Companhia, quando a referida deliberação se referir a atos compreendidos nas matérias da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

SEÇÃO III - Diretoria

ARTIGO 16º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) Diretores, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, ou até a eleição e posse dos novos Diretores, permitida reeleição. Dentre os Diretores, deverão ser obrigatoriamente eleitos um Diretor Presidente (CEO), um Diretor Financeiro (CFO) e um Diretor de Operações (COO)

Parágrafo Único - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição, devendo permanecer no cargo até a investidura de seus sucessores.

ARTIGO 17º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 18º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, incluindo atos inerentes à administração de pessoal, comercial, financeira, marketing da companhia, bem como representá-la perante quaisquer instituições financeiras, fornecedores e clientes em geral, repartições públicas federais, estaduais e municipais, credores, devedores e empregados, enfim, em todas as relações com terceiros, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei, pelo Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia ou pelo presente Estatuto Social, atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

ARTIGO 19º. A representação ativa e passiva da Companhia poderá ser feita por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.

ARTIGO 20º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento e, na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado e poderão admitir o substabelecimento.

CAPÍTULO QUINTO DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21º. A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirá as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de Acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO SEXTO ***DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO***

ARTIGO 22º. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria, com autorização prévia do Conselho de Administração e *ad referendum* da Assembleia Geral, autorizada a determinar o levantamento de balanços em períodos menores e, com base nos lucros apurados nos referidos períodos, distribuir dividendos e/ou juros sob capital próprio obedecidos os limites legais.

ARTIGO 23º. Dos resultados apurados inicialmente serão deduzidos os prejuízos acumulados na forma prevista na legislação e a provisão para o Imposto de Renda, sendo os lucros a realizar destinados a reserva específica; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia; ressalvadas as outras destinações ou retenções previstas na legislação.

ARTIGO 24º. O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

ARTIGO 25º. O dividendo mínimo obrigatório, ou aquele aprovado pela unanimidade dos presentes, será pago na forma e prazo estabelecido na Assembleia Geral Ordinária competente.

CAPÍTULO SÉTIMO ***DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO***

ARTIGO 26º. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO OITAVO ***RESOLUÇÃO DE CONFLITOS***

ARTIGO 27º. Todas e quaisquer questões ou disputas decorrente deste Estatuto Social, ou a ele relacionadas, sua interpretação, validade, eficácia, cumprimento, exequibilidade ou inadimplemento, envolvendo quaisquer dos acionistas e/ou a Companhia, inclusive seus sucessores a qualquer título (“Disputa”) serão resolvidas por meio de arbitragem (“Arbitragem”), a ser administrada pela CAMARB

- Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo (“Câmara”).

ARTIGO 28º. A Arbitragem se dará em língua portuguesa, terá como sede a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local em que será proferida a sentença arbitral, de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil e o Regulamento de Arbitragem da Câmara vigente à época da instauração da Arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas (“Regulamento”). Os árbitros não deverão julgar por equidade.

ARTIGO 29º. A Arbitragem será conduzida por um tribunal composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro (“Partes Envolvidas”). Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo e no prazo previsto no Regulamento, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara de acordo com o Regulamento. As decisões arbitrais serão definitivas e vincularão as partes para todos os efeitos.

ARTIGO 30º. Sem prejuízo da obrigatoriedade da Arbitragem, as Partes Envolvidas poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente para: (i) assegurar a instituição da Arbitragem; (ii) obter medidas cautelares ou antecipação de tutela para proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; e (iii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela Parte e/ou pela Companhia, conforme aplicável, que requereu tal medida à Câmara. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. Para as medidas retro referidas e para as causas que não estejam submetidas à Arbitragem, fica eleito o Foro da comarca da Capital de São Paulo como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

ARTIGO 31º. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

ARTIGO 32º. No curso da Arbitragem, cada uma das Partes Envolvidas arcará com os custos e as despesas a que der causa e as Partes Envolvidas ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara; (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, tais como peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros; e (iv) honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte vencedora. O Tribunal Arbitral também poderá condenar as Partes ao pagamento de indenização por eventual improbidade processual. O Tribunal Arbitral não condenará nenhuma das Partes Envolvidas a arcar com (a) honorários advocatícios contratuais e quaisquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados pela contraparte a seus advogados, peritos, tradutores, intérpretes e outros assistentes, e (b) quaisquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados pela contraparte em

relação à Arbitragem, incluindo, por exemplo, referentes a fotocópias, reconhecimentos de firma, consularização e despesas de viagem.

ARTIGO 33º. Todas e quaisquer Disputas oriundas deste Estatuto Social deverão ser confidenciais, devendo, portanto, as Partes, em qualquer caso, requerer a tramitação em segredo de justiça, ficando, porém, ao arbítrio do Poder Judiciário a concessão ou não da medida.

ARTIGO 34º. A fim de otimizar e garantir segurança jurídica à resolução das Disputas aqui previstas, caso duas ou mais disputas surjam com relação a este Estatuto Social, e desde que requerido por uma das Partes, o Tribunal Arbitral procederá à consolidação do procedimento arbitral aqui previsto com qualquer outro em que as Partes estejam litigando e que envolva ou de alguma forma impacte este Estatuto Social, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (i) existem questões comuns de fato ou Lei nos procedimentos arbitrais que tornam a consolidação mais eficiente do que manter os procedimentos arbitrais sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma Parte Envolvida em qualquer dos procedimentos iniciados seja prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por conta de atrasos injustificáveis ou conflitos de interesse. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, a consolidação dos procedimentos arbitrais não deverá ocorrer após a assinatura da ata de missão em pelo menos uma das arbitragens em curso. O primeiro Tribunal Arbitral constituído será competente para conduzir o procedimento arbitral consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as Partes Envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. A competência para fixar a consolidação será atribuída pelo Regulamento.

CAPÍTULO NONO DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35º. Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições previstas em lei, bem como em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

ARTIGO 36º. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, considerando que quaisquer transferências de ações e quaisquer criações de ônus ou encargos sobre as ações em desacordo com as disposições desses acordos de acionistas não serão válidos, e a Companhia não registrará quaisquer transações nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.
